

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 13 / 12 / 99

 (Rubrica do Presidente)



Data: 13 / 12 / 99
 Número: 3296/99
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUÁREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES BARRIL CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: SRAZ ZAGCTC

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 311/99

INICIATIVA: CAMILO LUIZ VIANA

HISTÓRICO: PROJETO SOBRE O DIREITO A FERIAS ANUAIS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEITURA: 13 / 12 / 99

1ª DISCUSSÃO: 20 / 12 / 99

2ª DISCUSSÃO: 20 / 12 / 99

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

02

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 311/1999
PROTOCOLO GERAL...: 3296/1999
DATA PROTOCOLO...: 13/12/1999

PROJETO DE LEI Nº 311/1999

Âprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 20/12/1999

Presidente

DISPÕE SOBRE DIREITO A FÉRIAS ANUAIS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal gozará, anualmente, ao término de cada ano de mandato, férias de trinta (30) dias, contínuos ou intercalados, de acordo com sua conveniência administrativa e resguardado o interesse público.

§ 1º - Durante o período de férias oficiais, o Chefe do Executivo Municipal receberá normalmente os subsídios mensais fixados em lei.

§ 2º - Em caso de eventual necessidade de interromper suas férias antes da data programada, o Prefeito Municipal poderá gozar os dias restantes em outro período, no mesmo exercício ou no subsequente.

Art. 2º - A Chefia do Poder Executivo Municipal, enquanto durarem as férias do titular, será exercida interinamente pelo Vice-Prefeito do Município e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente da Câmara Municipal, lavrando-se em livro próprio, para todos os fins de direito, o ato de transmissão do cargo.

Art. 3º - No interesse público e da administração municipal, o Prefeito poderá a qualquer tempo interromper suas férias e reassumir

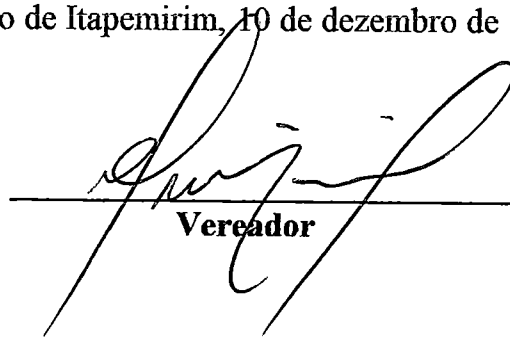
03

o cargo, na plenitude de suas prerrogativas, fazendo cessar, automaticamente, com a lavratura do ato de reassunção em livro próprio, o exercício interino do cargo pelo Vice-Prefeito.

Art. 4º - Assegura-se, ainda, o direito a férias anuais de trinta (30) dias e 13º salário aos Secretários Municipais, considerados agentes políticos Emenda Constitucional nº 19, aplicando-se a eles a legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 1999.



Vereador

04

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Ao contrário do que sempre ocorreu nos países mais desenvolvidos e democráticos do mundo, sejam de regime presidencialista ou parlamentarista, no Brasil, até recentemente, o Chefe do Poder Executivo, tanto no plano Federal como no Estadual e Municipal, não tinha direito a férias anuais, por absoluta ausência de dispositivo legal nesse sentido.

Esse fato representava uma grave discriminação contra agente político legitimamente investido em cargo eletivo, tendo em vista que, historicamente em nosso país, os membros dos poderes Legislativo e Judiciário usufruem de férias em suas respectivas atividades, de forma individual ou durante os períodos de recessos judiciais e das casas legislativas.

Em boa hora, há aproximadamente dois anos, o atual Congresso Nacional aprovou lei regulamentando também para o ocupante da Presidência da República o sagrado direito às férias anuais, conforme a Constituição Federal assegura a qualquer cidadão brasileiro. A partir de então, Estados e Municípios têm, cada qual, regulamentado a matéria em seus respectivos domínios, o que pretendemos fazer, no âmbito de Cachoeiro de Itapemirim, através da aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

CJ nº 1981/99



Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1999.

Exmº. Sr.
Theodorico de A. Ferraco
MD. Prefeito Municipal de
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 232, transmitido através de fax com data 12 do corrente, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer nº 1950/99, que atende à consulta formulada pelo Dr. Mario Pires Martins Filho, Subprocurador desse Município.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rachel Farhi
Consultora Jurídica

EAE/mclr.

PARECER



Nº Parecer: 1950/99

Interessada: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

- Agentes Políticos. Prefeito e Vice-Prefeito. 13º salário. Concessão. Necessidade de previsão legal.

CONSULTA:

O Dr. Mario Pires Martins Filho, Subprocurador do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, faz as seguintes indagações:

1 - Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, o Prefeito e o Vice-Prefeito fazem jus ao recebimento do 13º salário?

2 - Se admitida, é necessária a expedição de decreto legislativo autorizando o pagamento?

RESPOSTA:

Preliminarmente, é de se dizer que os agentes políticos não são servidores, eles desempenham suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, dispostas na Constituição Federal e em leis especiais. Possuem normas específicas, não se sujeitando, portanto, aos direitos, deveres e vantagens próprios dos servidores públicos.

O liame existente entre os agentes políticos e o Estado é de natureza eminentemente política, não se estendendo àqueles as normas provenientes de uma relação de trabalho mantida com o Poder Público, de natureza profissional, sob vínculo de dependência.

É por isso que, em princípio, entende-se que os agentes políticos não fazem jus ao recebimento do 13º salário, pois não possuem vínculo empregatício com o Município. O 13º salário é um direito dos trabalhadores em geral, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, do Texto Constitucional.

Acontece, que a Lei Maior revestiu a Câmara de competência para, dentro de certos parâmetros, fixar a remuneração dos agentes políticos.

Sendo assim, é entendimento do IBAM que a 13ª parcela remuneratória somente será devida, desde que autorizada em lei local, mesmo que o art. 39, § 4º da Constituição Federal tenha vedado expressamente o recebimento pelos agentes políticos de qualquer outra espécie remuneratória, que não seja o subsídio em parcela única.

12/12

Por último, vale registrar que a Constituição Federal estabeleceu limites e parâmetros gravados nos incisos V, VI e VII, do art. 29, para a fixação do subsídio dos agentes políticos. Logo, a soma do subsídio normal com a 13ª parcela remuneratória, se fizerem jus, deverá respeitar o limite previsto na norma constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Elizabeth Ayes Eisenman
Elizabeth Ayes Eisenman
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1999.

EAE/mclr.
H:\AREA\CJES015009\GPLAP901.DOC

6 ->

LEI Nº 4258

2158/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1997, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Direta em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei, e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 15.056.600,00 (Quinze milhões, cinquenta e seis mil e seiscentos reais), totalizando a importância de R\$ 65.056.600,00 (Sessenta e cinco milhões, cinquenta e seis mil e seiscentos reais) .

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos :

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>R\$ 50.000.000,00</u>
1 - Receitas Correntes	<u>R\$ 47.212.700,00</u>
11 - Receita Tributária	R\$ 12.244.000,00
13 - Receita Patrimonial	R\$ 1.005.500,00
14 - Receita Agropecuária	R\$ 20.200,00
16 - Receita de Serviços	R\$ 400.800,00
17 - Transferências Correntes	R\$ 31.640.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.902.200,00
2 - Receitas de Capital	<u>R\$ 2.787.300,00</u>
21 - Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00
22 - Alienação de Bens	R\$ 75.100,00
24 - Transferências de Capital	R\$ 712.000,00
25 - Outras Receitas de Capital	R\$ 200,00
II - RECEITAS DAS ENTIDADES DA ADM. INDIRETA	<u>R\$ 15.056.600,00</u>
Faculdade de Ciências Contábeis e Adm. de Cachoeiro de Itapemirim - FACCACI	<u>R\$ 700.000,00</u>
1 - Receitas Correntes	R\$ 700.000,00
Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI	<u>R\$ 800.000,00</u>
1 - Receitas Correntes	R\$ 800.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	<u>R\$ 13.556.600,00</u>
1 - Receitas Correntes	R\$ 12.356.600,00
2 - Receitas de Capital	R\$ 1.200.000,00

Parágrafo Único - As receitas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, obedecendo a legislação em vigor .

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros "Natureza da Despesa" e "Programa de Trabalho", com o seguinte desdobramento sintético por função de governo :

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		<u>R\$ 50.000.000,00</u>
01 - Legislativa	R\$ 3.351.000,00	
02 - Judiciária	R\$ 1.487.000,00	
03 - Administração e Planejamento	R\$ 5.732.000,00	
04 - Agricultura	R\$ 1.746.000,00	
08 - Educação e Cultura	R\$ 10.934.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 8.781.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviço	R\$ 523.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 7.629.000,00	
15 - Assistência e Previdência	R\$ 5.504.000,00	
16 - Transporte	R\$ 4.213.000,00	
90 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00	

II - DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADM. INDIRETA **R\$ 15.056.600,00**

Faculdade de Ciências Contábeis e Adm. de Cachoeiro de Itapemirim - FACCACI **R\$ 700.000,00**

08 - Educação e Cultura R\$ 700.000,00

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI **R\$ 800.000,00**

08 - Educação e Cultura R\$ 800.000,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE **R\$ 13.556.600,00**

13 - Saúde e Saneamento R\$ 13.556.600,00

Parágrafo Único - As Despesas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - O Orçamento de Investimento da Empresa Pública Municipal fica assim estabelecido :

I - Empresa de Processamento de Dados do Município de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI **R\$ 155.400,00**

Artigo 5º - No curso do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as legislações pertinentes, em especial as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Federal nº 4.320/64 a :

I - Abrir créditos suplementares que forem necessários utilizando-se dos recursos de que trata o artigo 43, § 1º e seus incisos, da Lei Federal 4.320/64, limitados ao valor total do orçamento, excluídas as transposições de dotações provenientes de cancelamentos ;

II - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita junto a Instituições Bancárias e/ou Financeiras, públicas ou privadas, especialmente junto ao Banco do Brasil S/A, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A, a fim de poder atender a insuficiência de caixa e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais,

podendo oferecer como garantias necessárias, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou outra fonte de receita;

III - Efetuar o acompanhamento da execução orçamentária, mediante programação financeira, a fim de realizar a liberação automática de recursos à Câmara Municipal, à execução de planos, projetos ou programas de trabalho de cada órgão, às Entidades da Administração Indireta e outras ;

IV - Transferir recursos para o aumento de capital e desenvolvimento das atividades das Empresas Públicas em que o Município detenha a maioria do capital social;

V - Delegar ao Secretário Municipal da Fazenda as atribuições constantes do artigo 69, incisos XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município ;

VI - Redistribuir os recursos orçamentários entre as secretarias quando ocorrer o desmembramento dos serviços por elas prestados ou por modificações na estrutura administrativa, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, para administrar serviços já postos à disposição da população ;

VII - Firmar convênios e/ou contratos objetivando a liberação de recursos à entidades educacionais, culturais, desportivas, assistenciais e de saúde ;

VIII - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por Decreto, a remuneração total do Secretário Municipal em até 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração paga ao Vereador, como também fixar, por Decreto, a remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas, até apreciação da nova Estrutura Administrativa do Município ;

IX - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, por Decreto, as seguintes Secretarias :

a) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;

b) Secretaria Municipal de Cultura, desmembrando da atual SEMCETUR;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Reflorestamento, desmembrando da atual Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Interior;

d) Até 04 (quatro) Secretarias Extraordinárias, com as missões e trabalhos devidamente estabelecidos no Decreto de criação;

X - Fica o Poder Executivo autorizado a criar para as Secretarias do inciso IX desta lei, os cargos de Secretários Municipais, bem como, aqueles previstos no artigo 71, da Lei 3918, de 12 de abril de 1994 ;

XI - No prazo de até 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei regulamentando as atribuições das Secretarias criadas no inciso IX ;

XII - As dotações necessárias para a manutenção das Secretarias ora criadas, são oriundas das Secretarias afins .

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá corrigir o presente orçamento, os das Autarquias Municipais e os das Empresas Públicas Municipais, a partir de janeiro de 1997, automaticamente ou cumulativamente, se necessário, pelo índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade de recursos .

Artigo 7º - As despesas necessárias ao funcionamento dos Fundos Municipais correrão à conta das dotações das secretarias a que estiverem vinculados .

Artigo 8º - A presente Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de janeiro de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4259

AUTORIZA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DO CORAÇÃO E CENTRO DE HEMODIÁLISE, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante licitação nacional ou internacional, todo o equipamento necessário para a instalação do Instituto do Coração na Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim .

Parágrafo Único - Os equipamentos, especialmente, Hemodinâmica, Bomba de Infusão, Arco Cirúrgico e outros, serão devidamente listados e escolhidos por uma comissão especial de cardiologistas que, inclusive, fará parte da Comissão de Licitação para julgamento do processo licitatório .

Artigo 2º - Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo a contrair empréstimo, inclusive em moeda estrangeira (dólar americano), obedecidos os critérios do Banco Central do Brasil e regras do mercado financeiro internacional, no valor total de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) ou U\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil dólares), para pagamento em até 5 (cinco) anos de prazo, com carência de até 01 (um) ano, com prestações trimestrais ou semestrais, juros hibor flutuante mais 1,5% de spread, hoje, aproximadamente 5,8% mais 1,5%, totalizando 7,3% ao ano .

Artigo 3º - Para garantir o pagamento, fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia cotas do FPM, ICMS ou outras rendas, junto a agentes financeiros, nacional ou internacional, e, especialmente, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal , Banco do Estado do Espírito Santo ou diretamente com a firma, representante ou fabricante dos equipamentos ou mesmo a organização ganhadora da concorrência .

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal providenciará contrato em comodato, estabelecendo condições para uso dos equipamentos, com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, estabelecendo deveres e obrigações, inclusive reserva técnica e financeira, mensal, para pagamento das prestações trimestrais ou semestrais .

Artigo 5º - O Poder Executivo destinará recursos orçamentários anuais, para garantia dos pagamentos dos valores contratados, parcialmente ou total .

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o atendimento preferencial às pessoas carentes, através de comissão especial, composta inclusive por médicos, para a gerência fiscal do Instituto, que receberá o nome de Instituto do Coração Dr. Elias Antônio .

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração técnica e financeira com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 311/99

Senhor Presidente,

A matéria apresentada, de iniciativa do Vereador Camilo Viana, dispõe sobre férias anuais do Chefe do Executivo e Secretários Municipais (agentes políticos), regulando para os Secretários Municipais o pagamento do 13º salário.

Anexo 02 (duas) posições sobre o assunto:

Parecer nº 1950/99 do IBAM e **Parecer TC 033/99** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O IBAM

Em linhas gerais, o entendimento do IBAM é que havendo lei local, poderá ser paga a 13ª parcela remuneratória à agentes políticos, prefeito e vice - prefeito, observando-se entretanto que a soma do subsídio normal com a 13ª parcela remuneratória não poderá ultrapassar os limites e parâmetros previstos nos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Tribunal de Contas do Estado posiciona-se pelo não pagamento: **"impossível acrescer os subsídios dos agentes políticos municipais em virtude de férias ou recesso."** Baseia-se a posição do Tribunal na Emenda Constitucional nº 19, *in verbis*.

"art. 39 - omissis (...) § 4º- O membro do poder executivo, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI..." - grifo nosso (Constituição Federal de 1988, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 19/98).



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Hoje, no momento, não se tem ainda nenhuma posição firmada pelo STF. O busílis é saber se a 13ª parcela remuneratória estaria incluída nas vedações da Emenda Constitucional nº 19, no que tange a remuneração dos membros de Poder e agentes políticos.

Cabe ainda, no presente caso, a análise de que, no caso dos Secretários Municipais, sua remuneração está vinculada a remuneração dos Vereadores (Lei Nº 4.258, de 01.07.97, art. 5º, inciso VIII).

"art. 5º (...) VIII- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, a remuneração total do Secretário Municipal em até 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do vereador." - grifo nosso.

Pelo encaminhamento regular da matéria e apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, S.M.J.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 14 de dezembro de 1999.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA

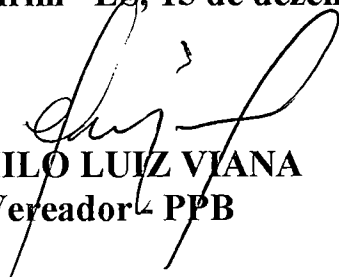


PROJETO DE LEI Nº. 311 / 99

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 4º deste Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 15 de dezembro de 1999.


CAMILO LUIZ VIANA
Vereador - PPB

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 20/12/1999
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ES

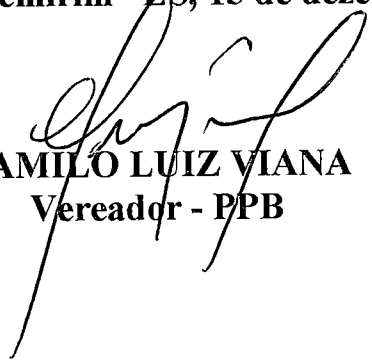
EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /1999
PROTOCOLO GERAL...: 3322/1999
DATA PROTOCOLO...: 15/12/1999

PROJETO DE LEI Nº. 311 / 99

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 4º deste Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de dezembro de 1999.


CAMILO LUIZ VIANA
Vereador - PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obs: *Quem das condicionadas e aprovação das matérias.*

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X		Presidente	
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO				X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			X
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

♦ PROJETO Nº 11110
♦ REQUERIMENTO Nº _____
♦ DATA: 20/12/99
♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA SESSÕES 20/12/99

PRESIDENTE

REJEITADO POR
SALA SESSÕES, ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES.
/ / 19

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: *A pedido dos Vereadores votou em bloco e com dispensa de pareceres, aprovado pelo Plenário.*

*283-284-304-303-228-231-241-242-243-244-309-310-
245-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-
257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-
305-279-288-314-315-274-276-277-275-302-132-*

RUA BARÃO DO ITAPEMIRIM, 05 - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300
TEL/PABX: (027) 521-5622 - FAX: (027) 521-1309 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO

*177-178-179-180-181-182-183-184-287-
Res. 09 - 297-295-299-308-306-307-69-Res. 12
Res. 11 - 93-92-137-138-301-279-211-126-110-
48-60-53-59-78-89-311-221-239-~~280~~ 285-
292-73-159-170-217-044 de 1999*

JUNTADAS:

- 1 - 10 / 12 / 99 - auto hacer T. Contas n° 033/99
- 2 - 14 / 12 / 99 - hacer SBAM n° 1950/99
- 3 - 14 / 12 / 99 - Lei 4258/97
- 4 - 15 / 12 / 99 - hacer jurídico
- 5 - 19 / 12 / 99 - hacer Supervisor
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -